



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.496/2026

de 11 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Capela do Alto e dá providências correlatas”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de Capela do Alto, órgão de caráter permanente e de participação social.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;
- II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusive participar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;
- III - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;
- V - debater temas relacionados à política educacional;
- VI - elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação e nomeados como: “Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação”, a saber:

I - Representantes do Órgão Gestor e Conselhos:

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o(a) Coordenador(a) Geral de Educação, que o presidirá;
- b)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- c)** 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);
- d)** 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II - Representantes dos Gestores Educacionais:

- a) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública municipal de ensino;
- b) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;
- c) 1 (um) representante dos Gestores da rede de ensino privada ou particular atuante no Município, quando houver.

III - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

- a) 1 (um) representante dos Professores da rede pública municipal de ensino;
- b) 1 (um) representante dos Professores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;
- c) 1 (um) representante dos Profissionais da educação básica da rede pública municipal (quadro de apoio administrativo e operacional);
- d) 1 (um) representante do Sindicato ou entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município.

IV - Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;
- b) 1 (um) representante dos estudantes sendo 1 (um) da rede pública municipal e outro da rede pública estadual de educação básica;
- c) 1 (um) representante de instituições da sociedade civil com atuação na educação especial e inclusiva no Município;
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com atuação no Município, quando houver.

§ 1º - Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

§ 2º - Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no art. 3º serão indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades e convocar conferência municipal para instalação do Fórum.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 3º - Caso os representantes dos estudantes sejam menores de idade terão direito a voz e não a voto.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, bem como eventuais alterações, passarão a ter vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1958, de 21 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO